

Chave de Acesso da NFS-e
311860122539093690001880000000000000324082099757820

Número da NFS-e
3

Competência da NFS-e
31/07/2024

Data e Hora da emissão da NFS-e
08/08/2024 10:55:28

Número da DPS
3

Série da DPS
900

Data e Hora da emissão da DPS
08/08/2024 10:55:28



A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

EMITENTE DA NFS-e

Prestador do Serviço

CNPJ / CPF / NIF
53.909.369/0001-88

Inscrição Municipal
-

Telefone
-

Nome / Nome Empresarial

53.909.369 MAILDA LIMA SOARES MORAES

E-mail
-

Endereço

DAS ARARAS, 530, SOLAR DO MADEIRA

Município
Contagem - MG

CEP
32065-010

Simple Nacional na Data de Competência

Optante - Microempreendedor Individual (MEI)

Regime de Apuração Tributária pelo SN
-

TOMADOR DO SERVIÇO

Nome / Nome Empresarial

ASSOCIACAO DOS MORADORES DO BAIRRO NOVO PROGRESSO II

CNPJ / CPF / NIF
16.684.664/0002-38

Inscrição Municipal
72071907

Telefone
(31) 3393-8784

Endereço

R MONSENHOR JOAO MARTINS, 2121, NOVO PROGRESSO

E-mail
amonp.institucional@gmail.com

Município
Contagem - MG

CEP
32140-470

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação Nacional

17.02.02 - Expediente, secretaria em geral, apoio e infra-estrutura ...

Código de Tributação Municipal
-

Local da Prestação
Contagem - MG

País da Prestação
-

Descrição do Serviço

Prestação de serviço em preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo previsto no TF Nº 018/2024 referente ao período de 21 a 31/07/2024

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN
Operação Tributável

País Resultado da Prestação do Serviço
-

Município de Incidência do ISSQN
Contagem - MG

Regime Especial de Tributação
Nenhum

Tipo de Imunidade
-

Suspensão da Exigibilidade do ISSQN
Não

Número Processo Suspensão
-

Benefício Municipal
-

Valor do Serviço
R\$ 833,33

Desconto Incondicionado
-

Total Deduções/Reduções
-

Cálculo do BM
-

BC ISSQN
-

Alíquota Aplicada
-

Retenção do ISSQN
Não Retido

ISSQN Apurado
-

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF
-

CP
-

CSLL
-

PIS
-

COFINS
-

Retenção do PIS/COFINS
-

TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL
-

VALOR TOTAL DA NFS-E

Valor do Serviço
R\$ 833,33

Desconto Condicionado
R\$

Desconto Incondicionado
R\$

ISSQN Retido
-

IRRF, CP,CSLL - Retidos
R\$ 0,00

PIS/COFINS Retidos
-

Valor Líquido da NFS-e
R\$ 833,33

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais

Estaduais

Municipais

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

ATESTO QUE O SERVIÇO FOI
PRESTADO E/OU MATERIAL
FORNECIDO 08/08/24
Apaula MG 15.279.563
Paula MG 15.279.563

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Pelo presente instrumento particular entre si fazem, de um lado, **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO NOVO PROGRESSO II – AMONP**, inscrita no CNPJ 16.684.664/0002-38, sediada na Rua Monsenhor João Martins, nº 2121, Novo Progresso, Contagem/MG – CEP: 32.115-000, neste ato representada pelo Presidente, Sr. Paulo Roberto da Silva, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a **53.909.369 MAILDA LIMA SOARES MORAES**, Microempreendedor Individual MEI, sediada na Rua das Araras, 530, Solar do Madeira, Contagem/MG – CEP: 32.065-10, inscrita no CNPJ 53.909.369/0001-88, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviço, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1.1. O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviços em preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo pela **CONTRATADA**, em favor da **CONTRATANTE**, com a finalidade de apoiar na área de prestação de contas referente ao Termo de Fomento nº 018/2024, que a **CONTRATANTE** possui firmado com o Município de Contagem/MG.
- 1.2. Os serviços a serem executados consistem em:
 - a) Alimentar e manter atualizados os sistemas de informação, garantindo a transparência na aplicação dos recursos públicos, de acordo com os fundamentos e os objetivos da Lei nº 13.019/2014;
 - b) Elaborar notificações e contranotificações quando se fizer necessário para atender os interesses do **CONTRATANTE**;
 - c) Participar de reuniões convocadas pela Diretoria do **CONTRATANTE** sempre que se fizer necessário para tratar de questões gerais relacionadas aos serviços objeto do presente contrato e desde que nas áreas contratadas;
 - d) Atendimento das exigências previstas na legislação, bem como de eventuais procedimentos de fiscalização.

CLÁUSULA SEGUNDA – REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATUAIS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTES

2.1. Para a execução dos serviços descritos no objeto deste contrato será devido da **CONTRATANTE** uma remuneração mensal no valor de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais), cuja primeira parcela vencerá no mês subsequente a data inicial do contrato.

2.2. O valor previsto na cláusula 2.1 deverá ser pago até o dia 05 (cinco) de cada mês, por meio de transferência conta bancária ou PIX, acompanhado da nota fiscal de serviços e relatório dos serviços prestados que serão enviados para a sede da **CONTRATANTE**.



2.2.1. A Nota Fiscal deverá estar formalmente perfeita condições e com a descrição dos serviços prestados e demais informações que lhe são imprescindíveis.

2.2.2. Qualquer atraso no recebimento da Nota Fiscal enviada pela CONTRATADA, por sua culpa, ou não remessa dos documentos que obrigatoriamente a terão de acompanhar, acarretará o atraso proporcional da parcela que lhe corresponde, sem que nenhuma penalidade possa ser imputada à CONTRATANTE.

2.3. O reajuste de preços da Prestação de Serviços poderá ser realizado somente após ter decorrido o período mínimo de 12 (doze) meses da última alteração, e assim sucessivamente, mediante negociação prévia entre as partes ou caso não haja entendimento, com base na variação positiva do IPCA acumulado dos últimos 12 (doze) meses anteriores a data do instrumento de reajuste, ou na falta deste, por qualquer outro índice oficial que venha substituí-lo, devidamente acordado e aprovado pelas partes. Caso o reajuste não seja solicitado em momento oportuno, não poderá a CONTRATADA solicitá-lo posteriormente de forma retroativa e cumulativa, somente será aceito o reajuste que contemple os últimos 12 (doze) meses de recomposição do valor em vigor, que será reajustado também com base na variação positiva do IPCA acumulado dos últimos 12 (doze) meses anteriores a da data do instrumento de reajuste. Para tanto deverá ser elaborado Termo Aditivo Contratual estabelecendo o novo valor e/ou novo índice de reajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS

3.1. A CONTRATANTE se compromete a fornecer à CONTRATADA, a tempo e modo, sempre que for solicitado, todas as informações e documentos necessários para a execução das atividades objeto do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O presente contrato vigorará, inicialmente, pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser rescindido, sem quaisquer ônus para quaisquer das partes, mediante comunicação prévia e expressa com antecedência mínima de 30 (trinta) dias caso em que não cabe qualquer indenização, salvo o pagamento pelos serviços já prestados.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL E DAS PENALIDADES

5.1. Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito nos casos previstos abaixo:

- a) a qualquer momento, sem qualquer ônus, por ambas as partes, mediante notificação com antecedência de 30 (trinta) dias, observado o item 4.1 acima;
- b) os serviços sejam interrompidos sem justificativa por escrito;
- c) por descumprimento de qualquer cláusula ou condição contratual, sobretudo quebra da cláusula de confidencialidade, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial;
- d) por comprovada imperícia ou negligência da CONTRATADA;

Two handwritten signatures in black ink, one appearing to be 'up' and the other a more complex signature.

5.2. O presente Contrato poderá ainda ser rescindido total ou parcialmente por qualquer das partes, independentemente de procedimento judicial, extinguindo-o de pleno direito, mediante comunicação por escrito à outra parte, na ocorrência de falência, recuperação judicial, novação de dívida, se a mesma entrar em dissolução extrajudicial, ou se os serviços e atividades tiverem sua execução paralisada, provisória ou definitivamente, por questões administrativas ou determinação do poder público.

5.3. A rescisão do presente Contrato, qualquer que seja o motivo ou forma, não isentará quaisquer das partes do cumprimento de obrigações e débitos pendentes, qualquer que seja a natureza das obrigações ou pendências.

5.4. O distrato seguirá a mesma forma do instrumento contratual, estando implícito o acordo entre as partes, sem que haja possibilidade de cobrança de multa.

5.5. Em nome do princípio da boa-fé e transparência, sempre que possível, e independente do motivo, as partes buscarão notificar a parte contrária eventual rescisão contratual.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA apresentará sempre que solicitado, um relatório específico sobre todas as atividades prestadas e respectivos status.

6.2. A CONTRATADA se obriga a participar de reuniões da CONTRATANTE, desde que avisado com antecedência necessária à preparação, bem como que estejam relacionadas com a prestação de serviço objeto do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Cabe à CONTRATANTE pagar pelos serviços à CONTRATADA, no prazo, em conformidade com o presente contrato.

7.2. Compete à CONTRATANTE fiscalizar o bom andamento dos serviços prestados pela CONTRATADA, notificando, imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas. Sem que tal fiscalização não eximirá a CONTRATADA de qualquer responsabilidade ou prejuízo, causado à CONTRATANTE, devido a sua atuação.

7.3. Compete a CONTRATANTE, enviar a tempo e a modo, todas as informações e documentos necessários para que a CONTRATADA possa realizar todas as atividades objeto do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



8.1. As comunicações entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE serão sempre registradas por escrito, ressalvado os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser confirmados por escrito no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

8.2. O uso não autorizado ou inadequado da razão social do CONTRATANTE ou da CONTRATADA sujeitará ao outro contratante às medidas cabíveis previstas nos Códigos Civil, Comercial e Penal.

8.3. O presente Contrato representa compromisso irrevogável, irretratável, constituindo título executivo extrajudicial para fins de execução específica das obrigações de fazer nele pactuadas.

8.4. As alterações ao presente Contrato somente poderão ser consideradas como válidas e eficazes se forem realizadas por escrito e assinadas por representante legal de ambas as Partes. Deverá ainda constar do referido documento a menção expressa de que se trata de alteração a este Contrato.

8.5. O não exercício de quaisquer direitos conferidos pelo presente Contrato ou por lei às partes não implica em renúncia ao exercício futuro, sendo válida apenas a renúncia expressa e por escrito;

8.6. Caso qualquer cláusula, termo, disposição, avença ou condição deste Contrato seja considerado inválido, nulo ou inexecutável, os termos restantes deverão continuar em pleno vigor e efeito, e não deverão ser assim afetados, prejudicados ou invalidados.

8.7. O presente Contrato representa o acerto final entre as partes contratantes, razão pela qual prevalece e substitui qualquer outra combinação eventualmente pactuada entre as partes e que seja anterior a assinatura deste instrumento.

8.8. Eventual tolerância da CONTRATANTE em relação à exigibilidade de direitos decorrentes deste ajuste, não implicará em novação, nem, tampouco, em precedente para eventuais novas concessões;

8.9. Este contrato poderá ser aditado em qualquer de suas cláusulas, mediante acordo entre as partes, formalizada mediante termo aditivo expresso/escrito e assinado pelos representantes legais de ambas as Partes.

8.10. Declaram as Partes, que leram detidamente e compreenderam bem o sentido e alcance e todas as palavras e disposições contidas neste instrumento de contrato, aceitando-o nos exatos termos e condições em que se acha redigido, por traduzir fielmente a(s) sua(s) expectativa(s) e estipulações bilateralmente ajustadas entre as partes.

8.11. As pessoas que assinam este Contrato representando a CONTRATANTE e a CONTRATADA declaram, sob as penas da lei, que se encontram investidas dos competentes poderes de ordem legal e societária para representar e assinar o presente instrumento, motivo pelo qual assegurará, em qualquer hipótese e situação, a veracidade da presente declaração.



CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. As partes, usando da disponibilidade que lhes concede a legislação em vigor, elegem o foro da Comarca de Contagem, do Estado de Minas Gerais, como o único competente para dirimir todas as dúvidas e conhecer quaisquer questões porventura decorrentes do presente contrato, e seu fiel e cabal cumprimento, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou possa se apresentar.

Contagem, 21 de Julho de 2024.



ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO NOVO PROGRESSO II – AMONP
CNPJ 16.684.664/0002-38

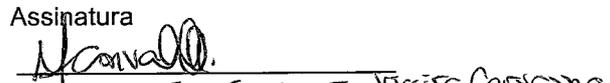


MAILDA LIMA SOARES MORAES
CNPJ 53.909.369/0001-88

TESTEMUNHAS

Assinatura 

Nome Tamiris Lopes da Silva

Assinatura 

Nome Marcia Fortunato Vieira Cardoso

RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Gestão Assistencial do Termo de Fomento Nº 018/2024

Período de 21 a 31/07/2024

Identificação das partes

Associação dos Moradores do Bairro Novo Progresso - AMONP

Mailda Lima Soares Moraes – Prestadora de Serviços

Objetivo Geral

Planejar, coordenar e monitorar a execução assistencial do Termo de Fomento 018/2024 que prevê a oferta de ações complementares na área da saúde, visando ofertar serviços especializados de habilitação e reabilitação aos usuários do SUS Contagem, dentro da lógica de atendimento multiprofissional e dos processos de reabilitação, sendo estes: intelectual, múltipla e física, assim como, ofertar ações dentro das PIC's (Práticas Integrativas e Complementares em Saúde).

Eixos de atuação

Acompanhamento, orientação da execução e monitoramento da prestação de contas assistencial das ações de reabilitação física e intelectual do Polo Água Branca (antigo Polo Eldorado) situado à Av. Pio XII Nº 825, Bairro Água Branca, Contagem.

Acompanhamento, orientação e monitoramento da execução das ações de acupuntura e prestação de contas, do Polo Novo Progresso (Polo contrapartida) situado à Rua Monsenhor João Martins Nº2121, Bairro Novo Progresso, Contagem.

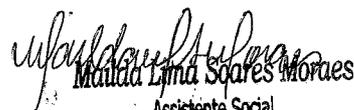
Atividades desenvolvidas

Adequação das novas instalações do Polo, solicitação de visita técnica para aprovação das instalações, seleção de colaboradores para as vagas de fonoaudiologia, terapia ocupacional e acupuntura.

Reunião de alinhamento dos fluxos de atendimento e metodologia de trabalho junto a coordenação do Polo Água Branca (antigo Polo Eldorado).

Profissional Responsável: Mailda Lima Soares Moraes

Registro Profissional: CRESS 8990


Mailda Lima Soares Moraes
Assistente Social
CRESS nº 8990 - 6ª Região/MG

1 A 31 DE AGOSTO DE 2024

RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
TERMO DE FOMENTO Nº 015/2024

MAILDA LIMA SOARES MORAES
CNPJ 53.909.369/0001-88
Rua das Araras 530, Solar do Madeira – Contagem/MG

RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Gestão Assistencial do Termo de Fomento Nº 015/2024
Período: Agosto de 2024

Identificação das partes

Associação dos Moradores do Bairro Novo Progresso - AMONP

Mailda Lima Soares Moraes – Prestadora de Serviços

Objetivo Geral

Planejar, coordenar e monitorar a execução assistencial do Termo de Fomento 015/2024 que prevê a oferta de ações complementares na área da saúde, visando ofertar serviços especializados de habilitação e reabilitação aos usuários do SUS Contagem, assim como, ofertar ações dentro das PIC's (Práticas Integrativas e Complementares em Saúde).

Eixos de atuação

Acompanhamento da execução assistencial do Polo Recanto da Pampulha nas modalidades de atendimento de fisioterapia e acupuntura.

Rua do Luar, 41 - Recanto da Pampulha, Contagem – MG.

Atividades desenvolvidas

- Monitoramento do Sistema VIVVER para organização do fluxo de liberação de agenda para a Central;
- Elaboração de devolutiva para o Polo Recanto da Pampulha referente a prestação de contas do mês anterior apresentando os pontos positivos e os pontos de melhoria (em anexo);
- Gestão da Prestação de Contas Assistencial referente ao mês anterior, encaminhamento à Secretaria Municipal de Saúde, em meio físico, e inserção da Prestação de Contas assistencial no SIPCON.



Mailda Lima Soares Moraes
CNPJ 53.909.369/0001-88
Registro Profissional: CRESS 8990

POLO RECANTO DA PAMPULHA

ASSUNTO: DEVOLUTIVA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

COMPETÊNCIA: AGOSTO/2024

Com o objetivo de contribuirmos para o aperfeiçoarmos do trabalho desenvolvido, encaminhamos ao polo a devolutiva da prestação de contas referente ao mês de agosto/2024.

- **Processos a serem aprimorados**

- **Atestados/Declarações**

Recomendamos ao polo que os atestados, declarações e outros documentos comprobatórios de ausência, sejam enviados impressos a partir de cópia “digitalizada” e anexados aos controles de frequência correspondente.

Documentos impressos a partir de imagens fotográficas, na sua maioria, comprometem a qualidade e o entendimento das informações.

Essa prática visa uma melhor leitura, validação dos dados e a manutenção da qualidade dos documentos enviados.

- **Entrega da prestação de contas.**

Recomendamos que a prestação de contas seja revisada de forma completa antes da entrega para a gestão, de forma a evitar inconformidades, correções, rasuras ou preenchimento incompleto.

Qualquer tipo de inconformidade no preenchimento com o padrão estabelecido incorrerá em retorno dos arquivos para readequação, o que pode acarretar atraso na entrega.

- **Rotinas diárias**

Ressaltamos a importância de que toda a agenda VIVVER do mês seja preenchida por completo antes do início das novas atividades – logo após a abertura da agenda pela gestão.

Lembramos também da necessidade da atualização das planilhas compartilhadas entre o Polo e a Gestão. Todas as informações sobre a agenda estão registradas na planilha, é o principal mapa de verificação, recomendamos que seja mantida atualizada com frequência.

1.2 Acupuntura

- Meta Anual: 3.360
- Meta esperada até o momento: 280 – 8%
- Meta realizada até o momento: – %

Evolução do cumprimento da meta:

JUL/2024	³ 182	100%	224	123%
AGO /2024	⁴266	100%	342	129%
SET /2024				
OUT/2024				
NOV/2024				
DEZ/2024				
JAN/2025				
FEV/2025				
MAR/2025				
ABR/2025				
MAI/2025				
JUN/2025				

- **Pesquisa de satisfação**
Usuários de Fisioterapia - Dra. Edinalva da Silva Santos

A pesquisa de satisfação com os usuários do Polo foi realizada a partir do contato com 1 (um) usuário em atendimento ativo com cada especialidade, ou profissional, em atividade no polo.

No dia 27 de setembro de 2024 entramos em contato com uma usuária da Dra. Edinalva.

³ Foi subtraído da meta o quantitativo de (7) dias devido os atendimentos se iniciarem no dia 15/07/2024 (data da contratação dos profissionais).

⁴ Foi subtraído da meta o quantitativo de 24 (vinte e quatro) vagas, referente ao número previsto para o dia 30/08/2024, feriado Aniversário de Contagem.

08/08/2024

GERENCIADOR
CAIXA



Comprovante de Transação Pix

Via Gerenciador CAIXA

Detalhes do pagamento

ID da transação: E00360305202408081834eabb8a3cf49
Situação: EFETIVADA **Data e Hora:** 08/08/2024 às 15:54:05
Valor Original: R\$ 833,33 **Valor Atualizado:** R\$ 833,33

Origem

Nome: ASSOCIACAO DOS MORADORES DO BAIR
CNPJ: 16684664000238
Instituição: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Destino

Nome: 53.909.369 MAILDA LIMA SOARES MORAES
CNPJ: 53909369000188
Instituição: NU PAGAMENTOS S.A.
Chave Pix: +5531995942304

Código da operação: 34057648772

Chave de segurança: AE9V5N3ACWVK5YS9

Caso tenha dúvidas ou não reconheça esta transação, entre em contato com o Alô CAIXA e informe o ID Transação presente neste comprovante.

Alô CAIXA: 0800 104 0104 (Capitais e Regiões Metropolitanas: 4004-0104)

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Ouvidoria: 0800 725 7474

Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492